

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA

4º - ADITIVO DE PRAZO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO CONSTITUCIONAL, URBANÍSTICO, AMBIENTAL AO MUNICÍPIO DE POJUCA, OBJETIVANDO INICIAR, PROCESSAR, CLASSIFICAR, APROVAR E CONCLUIR O COMPLETO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, DE QUE TRATA A LEI Nº 13.465/17 E DECRETO FEDERAL Nº 9310/18, A SER DESENVOLVIDO EM TODA A ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, COM EXCEÇÃO DA ZONA RURAL - CONTRATO Nº 054/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2021 - **EMPRESA LUIZ VIANA ADVOCACIA.**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o MUNICÍPIO DE POJUCA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **LUIZ VIANA ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.013.712/0001-00, com sede na Rua Alceu Amoroso Lima, nº 276, Edifício Mondial Salvador Office, salas 1004 a 1007, Caminho das Árvores, Salvador- Ba. CEP 41.820.774, através de seu Sócio o Sr. LUIZ VIANA QUEIROZ, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº 8.487, portador do CPF nº 257.350.805-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em Direito Constitucional, Urbanístico, Ambiental ao Município de Pojuca, objetivando iniciar, processar, classificar, aprovar e concluir o completo processo de Regularização Fundiária, de que trata a Lei nº 13.465/17 e Decreto Federal nº 9310/18, a ser desenvolvido em toda a área urbana do Município de Pojuca-Ba, com exceção da zona rural, obrigando-se a contratada de proceder com as necessárias medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à legalização dos núcleos urbanos informais existentes no Município, permitindo ao Ente Público, ao término do trabalho, a entrega definitiva aos cidadãos do instrumento legal (Legitimação Fundiária) aos seus ocupantes, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo

administrativo na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 008/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, II, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 12 (doze) meses, a vigor de **22/04/2025 a 22/04/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Fases do Objeto

A Contratada deverá cumprir as **fases** descritas abaixo:

1ª fase: - Parecer Jurídico

- Decisão instauração Prefeito
- Decreto

2ª fase: - Petição aos Cartórios (certidões)

- Ofícios do Meio Ambiente, Tributos, Social
- Cadastros sociais com modelo de ficha elaborado pela Consultoria

3ª fase: - Emissão pela Consultoria da Certidão de Núcleo Urbano Consolidado

- Saneamento para prosseguimento

4ª fase: - Declaração de existência de Infraestrutura

Art. 36, §1, Inciso I a V, Lei 13.465/17

- Pontuar a inexistência de algumas infraestruturas para direcionar o Termo de compromisso e eventual estudo de desconformidade

- Modelo de cronograma de serviços
- Implantação de drenagem e esgotamento
- modelo de declaração de existência de energia elétrica
- modelo de declaração de inexistência de situação de decisão saneadora de risco

5ª fase: - Confecção do PRF – Art. 35

- Estudo preliminar de desconformidade – Art. 35, II.
- Estudo preliminar da situação jurídica
- Estudo preliminar da situação urbanística
- Estudo preliminar da situação ambiental
- Estudo de Infraestrutura mínima (preferencialmente com as fotos do local)

+

6ª fase: - elaboração do modelo de termo de compromisso – Art. 35, X

7ª fase: - Elaborar o Projeto Urbanístico - PU – Art. 36

- Parecer Jurídico de Aprovação do PRF

8ª fase: - Emissão de CRF com listagem dos beneficiários

9ª fase: - Entregar ao Município matrículas abertas (pelo Cartório) para emissão do documento de Legitimação Fundiária.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão/Unidade: 03.03.03

- Projetos/Atividade: 2003

- Natureza da Despesa: 33.90.35.00, 33.90.34.00

- Fontes: 15000000

CLÁUSULA QUINTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo (serviço contínuo) está amparado no **art.57, II, da Lei 8.666/93 c/c Cláusula Nona, do Contrato originário.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 16 de Abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO
Data/Hora: 19/04/2025 10:50h

MUNICÍPIO DE POJUCA

LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO

LUIZ VIANA ADVOCACIA.

CONTRATADA - REP. SR. LUIZ VIANA QUEIROZ

Documento assinado digitalmente
AGBERTO PITHON BARRETO
Data/Hora: 16/04/2025 08:31h

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº.
054/2021**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

Objeto – Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em Direito Constitucional, urbanístico, ambiental ao Município de Pojuca, objetivando iniciar, processar, classificar, aprovar e concluir o completo processo de Regularização Fundiária, de que trata a Lei nº 13.465/17 e Decreto Federal nº 9310/18, a ser desenvolvido em toda a área urbana do Município de Pojuca-Ba, com exceção da zona rural, obrigando-se a contratada de proceder com as necessárias medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à legalização dos núcleos urbanos informais existentes no Município, permitindo ao Ente Público, ao término do trabalho, a entrega definitiva aos cidadãos do instrumento legal (Legitimação Fundiária) aos seus ocupantes.

Contratada – LUIZ VIANA ADVOCACIA

Embasamento Legal – Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Vigência – a viger de 22/04/2025 a 22/04/2026.

Pojuca/BA, 16 de Abril de 2025.

Documento assinado digitalmente

AGBERTO PITHON BARRETO
Data/Hora: 16/04/2025 13:52h

AGBERTO PITHON BARRETO
Assessor Jurídico

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 054/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2021

Objeto – Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em Direito Constitucional, urbanístico, ambiental ao Município de Pojuca, objetivando iniciar, processar, classificar, aprovar e concluir o completo processo de Regularização Fundiária, de que trata a Lei nº 13.465/17 e Decreto Federal nº 9310/18, a ser desenvolvido em toda a área urbana do Município de Pojuca-Ba, com exceção da zona rural, obrigando-se a contratada de proceder com as necessárias medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à legalização dos núcleos urbanos informais existentes no Município, permitindo ao Ente Público, ao término do trabalho, a entrega definitiva aos cidadãos do instrumento legal (Legitimação Fundiária) aos seus ocupantes.

Contratada – LUIZ VIANA ADVOCACIA

Embasamento Legal – Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Vigência – a viger de 22/04/2025 a 22/04/2026.

Pojuca/BA, 16 de Abril de 2025.



AGBERTO PYTHON BARRETO
Assessor Jurídico

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

Para autenticar: <https://pmpojuca5.ar3biai.com.br/pmpojuca5/autenticardocumento.rule?sys=GED&id=imdyJwLUfQSmGX8>.

2